**RESOLUÇÃO Nº 004/2017**

**SÚMULA: OS ARTIGOS 12; 13; 109, TEM SUA EFICÁCIA REVOGADA NO PERTINENTE A REALIZAÇÃO E VOTAÇÃO EM ESCRUTÍNIO SECRETO JUNTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA MONTE VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 104, de seu Regimento Interno, apresenta a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Os artigos 12; 13; 109, todos constantes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Nova Monte Verde, versando esses sobre a forma de votação secreta, ficam revogados em sua integralidade no pertinente realização e votação em escrutínio secreto.

**Art. 2º** Verifica-se que o artigo 177 inciso III, já fora revogado por essa Casa de Leis, se fazendo necessário a readequação do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Nova Monte Verde, no que se refere ao tema dos artigos sobescritos, vez que não há mais previsão legal que os institui perdendo eficácia.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Nova Monte Verde-MT, 30 de maio de 2017.**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Senhores(as) Vereadores(as)**

Encaminhamos o Projeto de Resolução nº 004/2017, que “REVOGA OS ARTIGOS 12; 13; 109, TEM SUA EFICÁCIA REVOGADA NO PERTINENTE A REALIZAÇÃO E VOTAÇÃO EM ESCRUTÍNIO SECRETO JUNTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA MONTE VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao verificarmos o Regimento Interno dessa Casa de Leis, fora constatado que a muito o artigo 177 inciso III, §6º, esse referente ao processo de votação secreta fora revogado.

Por consequência de tal revogação os artigos supra tais 12, 13 e 109, foram revogados tacitamente, no que se refere a forma de realização de votação secreta, posto que os mesmo esta ligados quase que umbilicalmente com as normas que instituíam o já revogado artigo 177 inciso III, §6º do presente Regimento Interno.

A presente revogação se faz necessária primeiramente para dar mais efetividade junto ao texto de Lei no que tange aos artigos que estão em desusos, esse caso expresso dos artigos 12 e 13, como também atualizar a temática das modalidades de votação expostas junto ao artigo 109, vindo com tal situação adequar e modernizar a legislação, vital para os serviços dessa Casa de Leis, tornando ainda mais ágil os trabalhos dos Edis.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Resolução a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada para que se obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências votos de estima e apreço.

Nova Monte Verde - MT, em 30 de maio de 2017.